



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019

Termo de fomento celebrado entre o MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS e o LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Rua Major Garcia, nº 144, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 45.298.569/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José Roberto Ferracin Marques, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador do RG nº 19.374.004-7 SSP/SP e do CPF nº 141.011.718-90, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo nº 1188, Pq. Residencial Cidade Jardim, na cidade e Comarca de Altinópolis, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.298.387/0001-42, com sede Rua da Saudade n. 531, Centro. CEP 14.350-000, na cidade e Comarca de Altinópolis, representada pelo Sr. José Alberto Rezende de Figueiredo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 746.303.344-15, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi nº 44, Centro, na cidade e Comarca de Altinópolis, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo o repasse de subvenção social para a ENTIDADE no importe total de R\$ 82.255,00 (oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), que



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

visa o custeio de despesas com pagamento de funcionários, conforme Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste Termo de Fomento, no valor de R\$ 6.327,30 (seis mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta centavos), para a primeira parcela até a décima parcela. Para a décima primeira e décima segunda parcela, o valor do repasse será de R\$ 9.490,95 (nove mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), totalizando assim R\$ 82.255,00 (oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) sendo feito através do depósito bancário na conta corrente nº 106.052-X, Agência nº 1422-2 Banco do Brasil, utilizada pela ENTIDADE para execução do presente Termo de Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II – Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento;

III – Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Fomento;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos deste Termo;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava do presente termo;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo;

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizadas;

XI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

XII – No ato da assinatura deste Termo, se assim o objeto exigir, lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução do Termo de Fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, contendo:

I – diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II – descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

VII – estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII – valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX – modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X – prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, fica designada a Sra. Silvana Piantino Jacintho Marques. Secretária Municipal da Assistência Social, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 05 de 21 de janeiro de 2019, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada à Secretaria Municipal de Assistência Social que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA - DO VALOR

O valor total estimado do presente termo é de R\$ 82.255,00 (oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) a serem pagos em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 6.327,30 (seis mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta centavos) e as últimas duas parcelas no valor de R\$ 9.490,95 (nove mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), onerando a seguinte rubrica orçamentária:

070100 08 241 4014 2058 33504300 01 510000

As demais parcelas serão mensalmente repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo 1º - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

A ENTIDADE apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

- I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comproadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), e relação nominal das pessoas atendidas.
- II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.
- III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:
 - a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo.
 - b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data posterior à vigência da Lei autorizativa para a formalização deste instrumento.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Parágrafo 4º - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social com apoio da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer as normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLAUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- A inexecução do objeto deste Termo de Fomento;
- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que presente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Este Termo poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Grande Circulação Regional e Sítio Eletrônico do Município, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Altinópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Altinópolis, 29 de março de 2019

MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

José Roberto Ferracin Marques

Prefeito Municipal

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

José Alberto Rezende de Figueiredo

Presidente

Gabriel Pereira de Castro

Procurador Municipal

OAB/SP 280.854